



PREFEITURA MUNICIPAL

**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**DECRETO N° 033/2020 de 15 de maio de 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Kit Alimentação a ser fornecido às crianças e estudantes em situação de vulnerabilidade social da rede pública de ensino do Município de Santa Maria do Oeste, medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de infecção humana pelo COVID 19.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste-PR, José Reinoldo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no Estado do Paraná declarado no Decreto Estadual n° 4319, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública no município de Santa Maria do Oeste decretado pelo Decreto Municipal n° 15/2020;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 13.987, de 07 de abril de 2020, a qual dispõe que “durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae”;**

**CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 4.316, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do COVID 19;**

**CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares em escolas, CMEIs e creches públicas no Município de Santa Marisa do Oeste, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 12/2020;**

**CONSIDERANDO a Ata da Reunião com o CAE Conselho Municipal de Alimentação Escolar nº 01/2020 que dispõe sobre a manutenção da Alimentação Escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade durante o período de suspensão de aulas;**

**CONSIDERANDO a importância do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem durante o período de suspensão de aulas, em especial àqueles pertencentes às famílias vulneráveis socialmente;**

**CONSIDERANDO A necessidade de orientar a distribuição os alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Municipal durante o período de suspensão das aulas;**

**DECRETA:**

**Art. 1º A distribuição e entrega de kit dos alimentos da merenda escolar será realizada às crianças e estudantes da Rede Pública Municipal de**





PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Ensino de Santa Maria do Oeste, em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social por conta da suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.

§ 1º A relação nominal das crianças e estudantes inscritos em programas de Assistência social serão analisadas conforme inscrição no CadUnico e SERE pela Secretaria Municipal de Educação à direção da Unidade Educacional, conforme relação de beneficiários;

§ 2º Havendo crianças e estudantes que necessitem do recebimento do kit alimentação e que não estiverem inscritas em programas de assistência social, a direção da Unidade Educacional deverá encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliação técnica a fim de atestar a vulnerabilidade social.

Art. 2º A distribuição deverá ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos e eventuais voluntários, vedando-se a venda ou a destinação para finalidade diversa dos bens ofertados.

Art. 3º Para distribuição dos kits a direção da Unidade Educacional poderá utilizar serviços da comunidade escolar.

Art. 4º A direção da Unidade Educacional ficará responsável por organizar a distribuição dos kits com alimentos da merenda, nos termos deste Decreto.

Art. 5º A entrega dos alimentos da merenda escolar ocorrerá no mês de maio na data de 19 de maio na Instituição de Ensino mediante a apresentação de um Documento de Identificação e o Cartão de Benefício, ficando vedada às famílias a retirada dos kits em Unidades Educacionais diversas daquelas nas quais estão matriculados ou ser já houver usufruído de benefício similar.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**Art. 6º** Será entregue um kit por família desde que a mesma não seja beneficiária de outro órgão público de benefício alimentício.

**Art. 7º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste-PR, 15 de maio de 2020.

**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Instituição de*  
*Santa Maria do Oeste*

**PUBLICADO**

Jornal: CORREIO DO CIMA  
Data: 16/05/20 Ed. Nº 1271